

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por Mauria Absoluta
Sala das Sessões 26 / 12 / 2002
Mauria Absoluta
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2002,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

“INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS NESTE
MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – Estado do Tocantins, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Taguatinga a prestação de
serviços através de motocicletas, que terão as seguintes denominações:

- I – Moto-Táxi;
- II – Moto-Serviços (Moto Boy).

§ 1º - O Serviço de “Moto-Táxi” consiste em transportar passageiros no
perímetro urbano da cidade de Taguatinga.

§ 2º - O Serviço de “Moto-Serviços” consiste na prestação de serviço de
solicitações por empresas ou pessoas físicas de expedientes bancários, protocolo de
processos na justiça, encaminhamentos burocráticos nas repartições públicas ou em
empresas, e demais serviços que necessitam da presença de um “Office-Boy”
motorizado.

Art. 2º - As concessões para os prestadores de serviços denominados no
Artigo inferior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e
Serviços Urbanos, exclusivamente para pessoas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

§ 1º - Cada permissionário terá apenas uma concessão.

§ 2º - As concessões serão renovadas a cada 2 (dois) anos, sendo facultada a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos a suspensão das licenças a qualquer tempo.

Art. 3º - Para inscrição das permissões os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Habilitação profissional (carteira de motociclista específica para a categoria).

II – Ser residente e domiciliado no município de Taguatinga.

III – Comprovar o certificado de propriedade da motocicleta na categoria 125 a 200 cilindradas, com no máximo 4 (quatro) anos de uso.

IV – submeter-se as condições gerais de avaliação e julgamento fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

V – Apresentar a certidão negativa de multa e ocorrências expedidas pelo departamento de trânsito do Estado do Tocantins.

VI – Possuir seguro de vida e do veículo, que cubra acidentes, furtos, incêndio, inclusive terceiros.

Art. 4º - As permissões serão intransferíveis e com validade de dois anos, podendo ser renovadas por igual período, após ajustada as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para avaliação, julgamento e concessão das permissões constituirá uma comissão composta por três membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 5º - O quantitativo de permissões a ser distribuído obedecerá os seguintes critérios:

I – “Moto-Táxi”: será de até um terço do quantitativo de permissões concedidas para os serviços de táxi;

II – “Moto-Serviço”: será de dois terços do quantitativo de permissões concedidas para moto-táxi;

Art. 6º - O permissionário perderá a concessão se for flagrado conduzindo ou transportando passageiro sem capacete.

Art. 7º - Os itinerários, bem como a distribuição geográfica das permissões na cidade, serão fixados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O valor da tarifa obedecerá os seguintes critérios:

I – O valor dos serviços mencionados no artigo 1º, seus incisos e parágrafos não poderá ser superior ao valor de ½ (meio) litro de gasolina, para viagens de até cinco quilômetros rodados, acrescentando-se mais 10% (dez por cento) deste valor, a cada quilômetro excedente;

Art. 9º - Extinta a permissão por qualquer motivo, nada é assegurado ao permissionário, especialmente a título de vantagem na condição de nova permissão, tampouco alguma indenização.

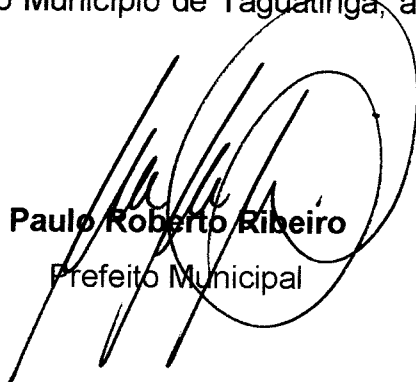


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 10 – Os permissionários serão cadastrados como autônomos no cadastro geral da Prefeitura de Taguatinga e terão seu ISS (Imposto Sobre Serviços) calculados sobre a estimativa de seu faturamento.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, garantindo ao Poder Executivo Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para a sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2002.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Justificativa do Projeto de Lei nº **012/2002**, de 19/12/2002

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

As cidades do interior estão passando por um processo revolucionário no que diz respeito aos aspectos de mobilidade e acessibilidade da população em toda a área urbana e rural de seu território. O advento do “Moto-Táxi” é perfeitamente explicado por razões mercadológicas e neste caso provoca a necessidade de readaptação dos serviços de Táxis convencionais que possam existir nas cidades.

O táxi é classificado e reconhecido como transporte público de passageiros em função de suas características operacionais; Desta forma enquadra-se como prestação de serviços mediante permissão do poder público. Nos grandes centros já existe o serviço de táxi, legalmente regulamentado pelo poder público, no sentido de salvaguardar os interesses da população nos aspectos econômicos, sociais e de segurança.

A análise do fenômeno do “Moto-Táxi” passa necessariamente por questões sócio-econômicas das cidades interioranas, onde conjuga-se um baixo nível de renda da população com a inexistência de serviços de transporte público de passageiros, exceto o Táxi convencional, que não atende as necessidades de deslocamento da população por praticar uma tarifa inacessível à mesma. Portanto, o que se verifica é a descoberta de um nicho de mercado, onde se reúne baixo custo com grande capacidade de deslocamento dos usuários. A realidade foi rapidamente percebida pela iniciativa privada que explora os serviços de forma completamente desregulamentada. Necessita-se de enquadramento legal para assim poder exercer

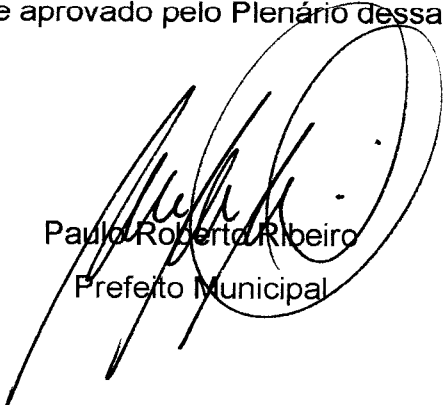


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

o efetivo papel de gestor do serviço, regulamentando a atividade de “Moto-Táxi”, em lei municipal, de forma a assegurar o interesse coletivo da população.

O Mercado é na verdade o grande regulador da atividade econômica. A prestação de serviços municipais de transporte público de passageiros, por ônibus, somente é auto-sustentada em cidades acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Tal fato explica a inexistência deste na maioria das cidades do interior. Por certo, que em cidades menores, tais serviços possam existir e serão função da base de renda da população, pois caso contrário serão altamente subsidiados pelo poder público. Teríamos portanto uma larga margem de atuação do serviço de “Moto-Táxi” nas cidades do interior, porém, é bom lembrar, que todo mercado tem limitação de tamanho, caso não exista uma regulamentação pública com base em estudos de viabilidade técnico-econômico, quanto ao número de motos e/ou empresas em operação, corre-se o risco de entrar em concorrência ruinosa e tornar o mercado inviável.

Assim sendo, solicito aos nobres edis, para melhor racionalização dos meios de locomoção do transporte urbano, seja o presente projeto analisado, discutido e aprovado pelo Plenário dessa augusta casa de leis.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PODER LEGISLATIVO

Encaminha – se às comissões
Para os devidos pareceres
Em 26/12/2002

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por maioria absoluta
Sala das Sessões 26 / 12 / 2002

Presidenta da Câmara M. de Taguatinga-TO

Parecer referente o Projeto de Lei de nº 12/2002 do Executivo Municipal "INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS NESTE MUNICÍPIO".

PARECER Nº 018/2002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 26 / 12 / 2002

Presidente: José Aires Mendes Neto

Membro: Petronílio Rocha Filho

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

PARECER Nº 18/2002

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 26 / 12 / 2002

Presidente: Ailton Gomes Ferreira

Membro: Jurandy Tavares Cordeiro

Membro: Vicente Oliveira da Silva

P/ APROVAÇÃO
P/ APROVAÇÃO V. ex. do Sr. Silva e